

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
N.º 4/CLPQ/AT/2026**

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO DA PLATAFORMA
FILENET P8 (GESTÃO DOCUMENTAL) QUE SUPORTA OS SISTEMAS GPS E SECIN**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	4
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	4
Artigo 6.º - Leilão eletrónico	4
CAPÍTULO II - CANDIDATURA	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica	4
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade Financeira	4
Artigo 10.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	5
Artigo 11.º - Documentos da candidatura.....	5
Artigo 12.º - Prazo e modo para a apresentação das candidaturas	6
Artigo 13.º - Análise das Candidaturas	6
Artigo 14.º - Relatório preliminar da fase de qualificação	6
Artigo 15.º - Audiência prévia	6
Artigo 16.º - Relatório final da fase de qualificação	6
Artigo 17.º - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite	7
CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	7
Artigo 18.º - Documentos que constituem as propostas.....	7
Artigo 19.º - Critério de adjudicação	8
Artigo 20.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	10
Artigo 21.º - Audiência prévia	10
Artigo 22.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas	10
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	11
Artigo 23.º - Notificação da decisão de adjudicação	11
Artigo 24.º - Documentos de habilitação	11
Artigo 25.º - Agrupamento adjudicatário	12
Artigo 26.º - Redução do contrato a escrito	12
Artigo 27.º - Caução.....	12
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 28.º - Encargos.....	12
Artigo 29.º - Legislação aplicável	12
ANEXO	13

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1.º- Identificação do concurso**

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto aquisição de serviços de informática para administração da plataforma FileNet P8 (Gestão Documental) que suporta os sistemas GPS (Gestão de Processos e Serviços) e SECIN (Sistema de Citações e Notificações Eletrónicas), de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso.
2. A equipa deverá ser constituída por 1 (um) recurso (administrador sénior), sendo o número de horas previsto para a presente execução contratual, conforme se refere:

Ano	Número de Horas		
	Horário Normal (HN)	Fora Horário Normal (FHN)	Total
2026	500	100	600
2027	2000	300	2300
2028	2000	300	2300
2029	1500	200	1700
TOTAL	6000	900	6900

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de Apoio a Sistema, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/> utilizada pela AT.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 23 de fevereiro de 2025 pela Sra. Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, Dra. Maria Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica AcinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do número 9 do artigo 50º do CCP.

Artigo 6.º - Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II - CANDIDATURA**Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher os requisitos mínimos de capacidade técnica, indicados e detalhados em **ANEXO** a este Programa de Concurso:

Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade Financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, considera-se que cumprem os requisitos mínimos, o candidato que preencher o seguinte requisito mínimo de capacidade financeira:

- a) O valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade ($\frac{1}{2}$) do preço base do procedimento, indicado na cláusula 3.^a do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 10.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, são os seguintes:
 - a) Declarações emitidas pelas entidades clientes demonstrativas da experiência detida do candidato, bem como das certificações detidas, para cada ponto, A1.1, A2.1 e A2.2 do Quadro dos requisitos mínimos de capacidade técnica para qualificação dos candidatos do **ANEXO** deste programa.
 - b) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada ou, em alternativa a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

Artigo 11.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme **anexo I** deste programa. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
2. No caso de os candidatos serem um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento único de contratação pública- DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 168º do CCP

Artigo 12.º- Prazo e modo para a apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30º dia, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do art. 174º do CCP.
 - b) Prazo validade das candidaturas: 90 dias
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>,
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada-

Artigo 13.º- Análise das Candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme n.º 2 do artigo 178º do CCP.

Artigo 14.º- Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 15.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme artigo 185.º do CCP.

Artigo 16.º- Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 17.º- Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187º.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 25º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191º do CCP.

CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**Artigo 18.º- Documentos que constituem as propostas**

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo **anexo I** deste programa.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da al b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - d) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços, como currículos e certificados, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente procedimento.
 - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço/hora dentro e fora do horário normal;
 - b) O preço total da proposta
 - c) Taxa de IVA aplicável
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 19.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade multifator referida na al a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, densificado pelos fatores e subfatores constantes nas seguintes tabelas:

Fatores	Coefficiente de Ponderação
Preço total da proposta (PTP)	60%
Senioridade da equipa (SE)	40%

1.1. Preço total da proposta (PTP):

- a) Este fator visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.
- b) A pontuação do fator (PTP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left[1 - \frac{PP}{PB} \right] \times 100$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada;

PB = preço base;

1.2. A senioridade da equipa será avaliada do seguinte modo(SE).

- a) Este fator valoriza a experiência do recurso a afetar à prestação dos serviços devendo a equipa ser composta no mínimo por 1 recurso (administrador sénior) densificado pelos subfactores nos seguintes termos:

Sub-Fatores	Valoração de 0 a 100 pontos		Ponderação
Anos de experiência comprovada em administração de plataformas Filenet P8 (SE1)	= 8 anos	0	50%
	> 8 anos <= 9 anos	50	
	> 9 anos <= 10 anos	75	
	> 10 anos	100	
Anos de experiência na administração de sistemas Linux / Unix (SE2)	= 6 anos	0	20%
	> 6 anos <= 7 anos	50	
	> 7 anos <= 8 anos	75	
	> 8 anos	100	
Anos de experiência na utilização da ferramenta Oracle Weblogic 11g ou superior (SE3)	= 6 anos	0	30%
	> 6 anos <= 7 anos	50	
	> 7 anos <= 8 anos	75	
	> 8 anos	100	

b) A pontuação da experiência aferida em cada subfactor será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

Administrador de plataforma: SE(1)(2)(3)= (Vx+Vy,+Vz ...)/n

Em que:

Vx,Vy,Vz = Valoração atribuída à experiência do cada recurso;

n = Número dos recursos

A pontuação a atribuir ao fator **SE** será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

SE = (SE1) x 50% + (SE2) x 20% + (SE3) x 30%

1.3. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

CF= PTP x 60% + SE x 40%

Em que:

CF é a classificação final atribuída à proposta;

PTP é a pontuação do fator preço total da proposta;

SE é a pontuação do fator senioridade da equipa

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- Maior pontuação do fator preço total proposta (PTP);
- Maior pontuação no subfactor SE1;

- c) Maior pontuação no subfator SE3;
- d) Maior pontuação no subfator SE2;

No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29/01, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21/05, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 20.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n.º 1 do artigo 162º do CCP.

Artigo 21.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.

Artigo 22.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**Artigo 23.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 24.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os documentos de habilitação mencionados no artigo 81º do CCP, conforme se refere:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Certidão comercial atualizada;
 - Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 2 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 25.º- Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
2. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
3. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Artigo 27.º- Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 29.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos do procedimento será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

ANEXO
REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Os requisitos mínimos para qualificação dos candidatos, são os que constam do quadro seguinte:

Requisitos mínimos de capacidade técnica para qualificação dos candidatos		Documentos necessários para a qualificação
A. Capacidade técnica do candidato para prestação dos serviços		
A1. Experiência na prestação dos serviços:		
A1.1. Experiência em prestações de serviço com idêntico objeto ao do presente procedimento em clientes com mais de 10.000 utilizadores nos anos de 2025 e 2024	Declaração emitidas pelos clientes (*)	
A2. Certificações relevantes no âmbito do presente procedimento:		
A2.1. Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com as Marcas Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro.	Cópia dos documentos comprovativos das certificações	
A2.2 IBM Gold Business Partner na competência de Digital Business Automation		
B. Capacidade técnica dos recursos:		
B1. Habilitações literárias		
B1.1. Licenciatura no domínio de Informática ou similar		
B.2. Formação e/ou certificações relevantes no âmbito do presente procedimento		
B2.1. Certificação, IBM Certified Specialist FileNet Content Manager V5.1 ou superior		
B2.2. Certificação, IBM Bussiness Process Manager V5.1 ou superior		
B2.3. Certificação Oracle Weblogic Server 12C Certified Implementation Specialist, ou superior		
B2.4. IBM Certified Deployment Professional Filenet V5.1 ou Superior		
B.3. Nível de experiência exigido		
B3.1. Experiência no mínimo de 8 anos na administração de plataformas IBM filenet 8 ou superior		
B3.2. Experiência no mínimo de 6 anos de Administração do Servidor aplicacional Weblogic 11g ou 12c ou superior		
B3.3. Experiência no mínimo de 6 anos de experiência na administração de sistemas Linux / Unix		

A equipa, constituída por **1 recurso (administrador sénior)** devendo este recurso satisfazer os requisitos referidos do quadro B. Capacidade técnica dos recursos *supra*

(*) No caso de os concorrentes recorrerem à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas ao concorrente do procedimento e não à empresa subcontratada.

Anexos:

- I. DEUCP (28 páginas);